



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Comissão de Análise Integradas de Projetos de Edificação e de Parcelamento Do solo

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6068.2023/0011644-2

Informação SMUL/ATECC/CAIEPS Nº 095192265

94ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ANÁLISE INTEGRADA DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES E DE PARCELAMENTO DO SOLO – CAIEPS

4900-21-SP-ALV (SEI 1020.2021/0010825-4)

Interessado: CAACI IMOBILIARIA S/A / CLMT EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Local: Avenida Morvan Dias de Figueiredo, 3.535

Contribuinte: 064.209.0036-0

Assunto: Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

Histórico: Emissão de parecer, nos termos do inciso I do artigo 84 da Lei nº 15.764/2013 e do inciso I do artigo 19 do Decreto nº 58.028/2017, alterado pelo Decreto nº 58.130/2018, em pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova, protocolado em 23/07/2021, na vigência das Leis nº 16.050/2014, 16.402/2016 e 16.642/2017, destinado a serviços de armazenamento e guarda de bens móveis de grande porte, grupo de atividades nR3-6, Polo Gerador de Tráfego (PGT), em ZPI-1 / PA 1, na Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

PRONUNCIAMENTO/023/CAIEPS/2023

A CAIEPS, em sua 94ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de dezembro de 2023, nos termos das atribuições dadas pelo inciso I do artigo 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, e pelo inciso I do artigo 19 do Decreto nº 58.028, de 11 de dezembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 58.130, de 09 de março de 2018, após debates e análise do empreendimento apresentado às fls. 01/05 a 05/05 (*), entendeu, por unanimidade de votos, pelo prosseguimento da análise, com o entendimento de que o número mínimo de vagas para utilitários exigido pela LPUOS pode ser atendido com as vagas de caminhão excedentes às exigidas pela referida Lei. Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de edificação, uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, recomendou ainda observar as seguintes condições:

1. Atendimento na íntegra às disposições contidas nos artigos 111 e 112 da Lei nº 16.050/2014, quanto à cota de solidariedade;
2. Revisão das indicações relativas à pontuação da quota ambiental em peças gráficas, compatibilizando-as, respeitadas na íntegra as disposições contidas no Quadro 3A, anexo à Lei nº 16.402/2016, quanto à taxa de

permeabilidade mínima e à pontuação mínima de quota ambiental, observado ainda o disposto nos artigos 74 a 86 da mesma Lei;

3. Atendimento na íntegra ao disposto no Quadro 4A, anexo à Lei nº 16.402/2016, especialmente quanto à previsão de área para embarque e desembarque;

4. Verificação e demarcação do melhoramento viário aprovado pela Lei nº 16.541/2016 em peças gráficas, observadas ainda as disposições contidas no artigo 106 da Lei nº 16.642/2017;

5. Apresentação de Certidão de Diretrizes, emitida pela SMT, e respectivas peças gráficas, nos termos do disposto no §3º do artigo 13 da Lei nº 15.150/2010, com nova redação dada pela Lei nº 16.642/2017, devendo ser realizada, por COMIN, a conferência da compatibilidade entre os referidos documentos e o projeto a ser licenciado pela SMUL;

6. Atendimento na íntegra ao disposto no Parecer Técnico nº 054/CLA-DCRA/2022, no Projeto de Compensação Ambiental – PCA e na Planta da Situação Pretendida a ele vinculados, assim como no Termo de Compromisso Ambiental – TCA nº 094/2022, devendo ser verificada, por COMIN, a compatibilidade entre os referidos documentos e o projeto a ser licenciado pela SMUL;

7. Atendimento na íntegra ao Parecer Técnico nº 44/GTAC/2023;

8. Realização de Consulta Prévia em SVMA, acerca da necessidade de apresentação de Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA, devido ao volume de movimento de terra indicado, e/ou Estudo/Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, no caso de enquadramento como “terminal logístico”, nos termos da Resolução SVMA/CADES nº 207/2020;

9. Atendimento na íntegra ao Parecer Técnico - Carta de Anuência AU 013/2022, emitido em 18/03/2022 pela ENEL, ou apresentação de documento equivalente compatível ao projeto a ser licenciado pela SMUL, devendo ser atendidas na íntegra as exigências nele estabelecidas;

10. Apresentação de anuência válida emitida pelo COMAER, compatível ao projeto a ser licenciado pela SMUL, devendo ser atendidas na íntegra as exigências nela estabelecidas, observado ainda o disposto na Portaria nº 33/SEL-G/2015;

11. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro 4B, anexo à Lei nº 16.402/2016;

12. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 16.050/2014, 16.402/2016 e 16.642/2017.

TANIA CRISTINA FILGUEIRAS CABRERA

Representante designada à Presidência

(§2º do artigo 8º da RESOLUÇÃO/005/CAIEPS/2015)

VOTARAM: Tania Cristina Filgueiras Cabrera, Katleen Mayumi Minoda, Ilzangela Keila de Almeida Rex Lampariello, Cleusa Guimarães, Cynthia Maria de Aquino, Sérgio Massamitsu Arimori e Elma Regina de Queiroz.

PRESENTES AINDA: Gabriel Cavinato da Ponte, Marcos da Silva Tosta, Gabriella Roesler Radoll, Mariana Poli Gortan, Mariely Ferreira dos Reis Luz, Marília Fernandes, Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Ana Carolina Bernardo Gomes dos Santos e Laura Bernardo Lino.

() nomes atribuídos aos arquivos no Aprova Digital (versão 9):*

1_planialtimetrico_caieps1699969090305.dwf;

folha_2_implantacao_quadros1699969101531.dwf;

3_terreo_caieps1699969118571.dwf;

4_mezanino_caieps1699969123611.dwf;

folha_5_projeto_de_qa1699969143214.dwf.



Tania Cristina Filgueiras

Assessor(a) II

Em 20/12/2023, às 10:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **095192265** e o código CRC **9CB3B67D**.
